

**PREFEITURAMUNICIPALDE SANTAAMÉLIA  
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2013

PROCESSO Nº07/2013 INEXIGIBILIDADE 01/2013

**CONTRATANTE:** PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMELIA.

**CONTRATADA:** CASA DE MISSERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE SANTA AMÉLIA.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses contados a partir de 01/02/2013.

**VIGÊNCIA:** 01/02/2013 a 31/01/2014.

**VALOR:** R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

Santa Amélia 02 de Abril de 2013.

PREF. MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA  
Jarbas Carnelossi  
Pref. Municipal

CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO  
PROCOPIO  
Oswaldo de Oliveira Alcantara  
Administrador

**PREFEITURAMUNICIPALDE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.306/2013

Data : 02 de abril de 2013.

Súmula: Estabelece o Piso dos Professores da Rede de Ensino Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

\_\_\_ L E I

Art. 1º - Em cumprimento a Lei nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, fica estabelecido o valor de R\$-1.567,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e sete reais) o Piso dos Professores da Rede de Ensino Público Municipal, que cumprem 40 (quarenta) horas semanais, e o valor de R\$-783,50 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), para aqueles que cumprem 20 (vinte) horas semanais, retroativos a 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Fica estendido o piso estabelecido no artigo anterior desta Lei, aos servidores públicos ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, constante no Anexo IV - Magistério - da Lei nº 1.899/94, de 08/10/94, modificada pela Lei Complementar nº 09/2006, que tenham formação para o exercício de funções de magistério na Educação Infantil, junto aos Centros Municipais de Educação Infantil, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2013.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

L E I nº 3.307/2013

Data : 02 de abril de 2013.

Súmula: Torna obrigatório a instalação de bebedouros e banheiros acessíveis ao público usuários das agências bancárias no município de Bandeirantes(PR).

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É obrigatório, nas agências bancárias do município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a instalação de bebedouros e banheiros acessíveis ao público usuário.

§ 1º Os banheiros a que se refere o caput deste artigo serão adaptados para atender às pessoas idosas e/ou com redução de mobilidade.

§ 2º Fica condicionada a concessão ou renovação do alvará de funcionamento ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2013.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONVITE**

O Secretário Municipal de Planejamento de Bandeirantes, Estado do Paraná, Sr. **WANDERSON DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 24/2011, e de conformidade com deliberação do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, convoca **AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**, que realizar-se-á no dia 14 de maio de 2013, a partir das 18h30min, no Centro Cultural Brasil-Japão Profª **TAKIKO HASSEGAWA**, localizado na Praça Deputado Dr. Valderi Mendes Vilela, nesta cidade, convidando a todos os cidadãos e cidadãs bandeirantenses para a participação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP  
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

**RESOLUÇÃO N.º 05/2013**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Estatuto, e pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada no dia 28 de março de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Conceder o aumento de 40% (quarenta por cento) a partir de 01 de abril de 2013 no valor das mensalidades dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP.

**Art. 2.º** O índice deve ser aplicado à tabela de valores das mensalidades do mês de março/2013 e terá os novos valores descritos no anexo I, a partir do mês de abril/2013.

**Art. 3.º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

**COMUNIQUE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

Cornélio Procopio, 28 de março de 2013.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**  
Presidente do CISNOP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP  
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

**ANEXO I  
RESOLUÇÃO N.º 05/2013**

**TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES DOS MUNICÍPIOS**

MUNICÍPIOS	MENSALIDADE MARÇO/2013	MENSALIDADE ABRIL/2013
ABATIÁ	4.970,86	6.959,20
ANDIRÁ	10.109,54	14.153,36
BANDEIRANTES	17.376,20	24.326,68
CONGONHINHAS	3.797,28	5.316,19
CORNÉLIO PROCÓPIO	23.754,93	33.256,90
ITAMBARACÁ	4.765,70	6.671,98
LEÓPOLIS	2.260,45	3.164,63
NOVA AMÉRICA DA COLINA	1.931,56	2.704,18
NOVA FÁTIMA	4.142,00	5.798,80
NOVA SANTA BÁRBARA	1.778,22	2.489,51
RANCHO ALEGRE	2.118,51	2.965,91
RIBEIRÃO DO PINHAL	6.793,17	9.510,44
SANTA AMÉLIA	2.275,09	3.185,13
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	2.299,20	3.218,88
SANTA MARIANA	7.096,36	9.934,90
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	1.168,00	1.635,20
SÃO JERÓNIMO DA SERRA	6.264,06	8.769,68
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	4.084,71	5.718,59
SAPOPEMA	3.389,64	4.745,50
SERTANEJA	3.263,10	4.568,34
URAI	6.395,44	8.953,62

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**  
Presidente do CISNOP

**PREFEITURAMUNICIPALDE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA 9892/2013

**SUMULA :** CONCEDER, a partir de 01 de Abril do corrente ano, 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com artigo 113 da Lei Municipal 1886/94, aos Servidores: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, ROSANGELA F. SELINGARDI DA CRUZ, MARIA DO ROSARIO PIRES, LUZIA FERREIRA DE ARAUJO, APARECIDA DE FATIMA COSTA, REGINA ROQUE DE SOUZA, ROSANGELA BRANDÃO DA CUNHA, ROSANGELA PEREIRA CASTANHEIRO, LUIZ APARECIDO FONTES e DELCIO GONÇALVES DOS SANTOS. Em 01 de abril de 2013.

PORTARIA 9893/2013

**SUMULA :** EXONERAR a pedido, a partir de 01 de abril do corrente ano, conforme requerimento protocolizado sob nº 1050/13, o servidor **WAGNER GABRIEL MUKAI**, ocupante do cargo efetivo de "Engenheiro Civil". Em 01 de abril de 2013.

PORTARIA 9894/2013

**SUMULA:** EXONERAR a pedido, a partir de 03 de abril do corrente ano, conforme requerimento protocolizado sob nº 1098/13, o servidor **ELTON TAVEIRAS DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de "Inspetor de Alunos". Em 03 de abril de 2013.

PORTARIA 9895/2013

**SUMULA:** CONCEDER, a partir de 01 de Abril do corrente ano, 06 (seis) meses de Licença Prêmio, de acordo com artigo 113 da Lei Municipal 1886/94, ao servidor efetivo, **LUIZ CARMELO COMEGNO**, conforme seu requerimento protocolizado sob o número 1123/2013. Em 03 de abril de 2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO  
PÚBLICO 01/2011**

Face a aprovação em concurso público nº 01/2011, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-Pr, convoca os aprovados abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à Rua Frei Rafael Proner, 1457, centro, em Bandeirantes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- RG e CPF
- Carteira de Trabalho - CTPS
- PIS/PASEP
- Comprovante de Residência
- Documento de comprovação de escolaridade
- 2 fotos 3x4
- Título de Eleitor
- Comprovante de votação da última eleição
- Carteira de Reservista
- Declaração que não possui outro cargo, emprego ou função pública
- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso

**CARGO: ENGENHEIRO CIVIL**

**NOME CLASSIFICAÇÃO**

RODRIGO TERUO HAYASHI	3º
-----------------------	----

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 04 de abril de 2013

**CELSON BENEDITO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO nº 2.820/2013

**CELSO BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica estipulado o valor máximo de R\$-0,96 (noventa e seis centavos), para cada aviação de receitas, a serem contratados por meio de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, com base na Lei Estadual Nº 15.608/2007.

Parágrafo Único - O valor mencionado no "caput" deste artigo foi baseado nas atribuições e no vencimento pago ao ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, nos termos da Lei Complementar nº 35/2011, de 05/07/2011.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2013.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação - 35/2013- PMB

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 1336/2013 de 02 de janeiro de 2013, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no *Caput* do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a favor do proponente:

EMPRESA: **MULTI-X COMÉRCIO DE PRODUTOS RADIOGRÁFICOS LTDA.**

ÍTEM	QT	UN	SERVIÇOS	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	12	meses	Máquina Processadora Automática de Raio-X e Mamógrafo, Glunz e Jensen.	700,00	8.400,00
02	12	meses	Máquina Processadora Automática de Raio-X, modelo LX-2, Glunz e Jensen.	400,00	4.800,00
TOTAL					13.200,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROCESSADORES DE RAIOS-X E MAMOGRAFIAS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR., no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 02 de abril de 2013.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 120/2013-PMB

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2013-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: **MULTI-X COMÉRCIO DE PRODUTOS RADIOGRÁFICOS LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROCESSADORES DE RAIOS-X E MAMOGRAFIAS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para locação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	002220/303	07.002.10.301.10036-055 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P JUR
SAÚDE	002040/303	07.001.10.301.10016-052 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P JUR

Bandeirantes-PR, 02 de abril de 2013.

PREF MUN DE BANDEIRANTES  
**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal  
**MULTI-X COMÉRCIO DE PRODUTOS RADIOGRÁFICOS LTDA**  
Aristeu Caetano Lopes  
Sócio/Administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação - 40/2013-PMB

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.336/2013 de 02 de janeiro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

EMPRESA: **MULTI-X COMÉRCIO DE PRODUTOS RADIOGRÁFICOS LTDA**

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	12	UN	Manutenção de Aparelho de Raio-X portátil 25mAx90Kv, Unimax.	400,00	4.800,00
TOTAL					4.800,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE RAIOS-X PORTÁTEIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 02 de abril de 2013.

**CELSO BENEDITO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2013 - PMB

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2013-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: **MULTI-X COMÉRCIO DE PRODUTOS RADIOGRÁFICOS LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE RAIOS-X PORTÁTEIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

**DOTAÇÕES:**

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	002220/303	07.002.10.301.10036-055 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P JUR
SAÚDE	002040/303	07.001.10.301.10016-052 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P JUR

Bandeirantes-PR, 04 de abril de 2013.

PREF MUN DE BANDEIRANTES  
**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal  
**MULTI-X COMÉRCIO DE PRODUTOS RADIOGRÁFICOS LTDA**  
Aristeu Caetano Lopes  
Sócio/administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação - 41/2013-PMB

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.336/2013 de 02 de janeiro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

EMPRESA: **TAPEÇARIA UNIÃO - PETRONIO DIVINO**

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	33	UN	Reforma de bancos poltronas em espuma e tecido navalhado para ônibus	150,00	4.950,00
02	20	UN	Reforma de bancos em espuma e courvim para veículos leves	150,00	3.000,00
TOTAL					7.950,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE BANCOS E POLTRONAS DE VEÍCULOS DA FROTA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 02 de abril de 2013.

**CELSO BENEDITO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2013 - PMB

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2013-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: **PETRONIO DIVINO - ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE BANCOS E POLTRONAS DE VEÍCULOS DA FROTA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

**DOTAÇÕES:**

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	002220/303	07.002.10.301.10036-055 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P JUR
ADM	000360/000	03.001.04.122.04042-006 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P JUR
EDUCAÇÃO	001620/103	06.002.12.361.12196-044 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P JUR

Bandeirantes-PR, 04 de abril de 2013

PREF MUN DE BANDEIRANTES  
**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal  
**PETRONIO DIVINO - ME**  
Petronio Divino  
Administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação - 42/2013-PMB

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.336/2013 de 02 de janeiro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

EMPRESA: **ANDI EYES CLINICA OFTALMOLOGICA LTDA**

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	UN	Procedimento cirúrgico de Facetomia	2.000,00	2.000,00
TOTAL					2.000,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCEDIMENTO CIRURGICO DE FACETOMIA PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 02 de abril de 2013.

**CELSO BENEDITO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2013-PMB

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013-PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: **STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR

VALOR: R\$ 266.827,80 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	001990-000	070011030110016052 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	002040-000	070011030110016052 3390390000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	002590-000	070021030310206065 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo

Bandeirantes-PR, 01 de abril de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal  
**STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**  
Marta Irene Gessele  
Sócia/Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS 12/2013 – PMB**

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 22/04/2013 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DO JARDIM HP NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.** A retirada do edital será feita na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes. A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços poderá ser feita até as 09h00min do dia 22/04/2013 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes, 03 de abril de 2013

Julio César de Souza  
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
 Ref.: Dispensa de Licitação - 43/2013-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.336/2013 de 02 de janeiro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a favor do fornecedor:  
**EMPRESA: VALDIR JOSÉ DA SILVA-ME**

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
01	01	Luva de raspa c/reforço total cano longo P15	par	100	8,00	800,00
01	02	Luva nitril - verde - gari	par	400	7,00	2.800,00
01	03	Luva latex tamanhos M, G e GG	par	100	4,50	450,00
01	04	Luva algodão palma pigmentada	par	48	4,00	192,00
01	05	Óculos de proteção lente escura e incolor	un	10	8,00	80,00
01	06	Capa de chuva poliester com mangas tam G	un	20	27,00	540,00
01	07	Avental PVC nylon longo	un	05	13,00	65,00
01	08	Estopa fios azul - fardo 25 kg	fd	10	100,00	1.000,00
01	09	Respirador valvulado PFF2	un	20	3,00	60,00
01	10	Respirador valvulado PFF2 VO	un	20	4,00	80,00
01	11	Protetor auricular plug de silicone/cordão/estojo	un	20	2,50	50,00
01	12	Abafador de ruídos concha tipo fone	un	05	18,00	90,00
01	13	Fita zebra para isolamento de áreas	rl	30	10,00	300,00
01	14	Calçado de segurança bico PVC	par	10	55,00	550,00
01	15	Calçado de segurança bico Aço	par	10	58,00	580,00
TOTAL						7.917,00

Para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR** no valor total de R\$ R\$ 7.917,00 (sete mil novecentos e dezessete reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 02 de abril de 2013.

CELSON BENEDETO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2013- PMB**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2013**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, ESTADO DO PARANÁ.  
 CONTRATADA: VALDIR JOSÉ DA SILVA-ME  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR  
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura deste termo.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir data da assinatura deste termo.  
 VALOR: R\$ 7.917,00 (sete mil novecentos e dezessete reais).  
**DOTAÇÕES:**

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	000290/000	03.001.04.122.04042-006 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	000780/000	05.001.04.122.04192-024 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR-PR, 02 de abril de 2013.

PREF MUN DE BANDEIRANTES  
 Celso Benedito da Silva  
 Prefeito Municipal  
 VALDIR JOSÉ DA SILVA -ME  
 Valdir José da Silva  
 Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2013-PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013-PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
 CONTRATADA: **BIOLOGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR  
 VALOR: R\$ 148.561,90 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos)  
**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	001990-000	070011030110016052 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	002040-000	070011030110016052 3390390000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	002590-000	070021030310206065 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo

Bandeirantes-PR, 01 de abril de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
 Celso Benedito da Silva  
 Prefeito Municipal  
 BIOLOGICA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA  
 Luiz Carlos dos Santos  
 Sócio/Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2013-PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013-PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
 CONTRATADA: **CIRURGICA PARANA DISTR DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR  
 VALOR: R\$ 127.560,50 (cento e vinte e sete mil quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos)  
**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	001990-000	070011030110016052 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	002040-000	070011030110016052 3390390000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	002590-000	070021030310206065 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo

Bandeirantes-PR, 01 de abril de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
 Celso Benedito da Silva  
 Prefeito Municipal  
 CIRURGICA PARANA DISTR DE EQ LTDA  
 Ediel de Moraes Pinheiro  
 Sócio/Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2013-PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013-PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
 CONTRATADA: **DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA**  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR  
 VALOR: R\$ 180.468,80 (cento e oitenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)  
**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	001990-000	070011030110016052 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	002040-000	070011030110016052 3390390000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	002590-000	070021030310206065 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo

Bandeirantes-PR 01 de abril de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
 Celso Benedito da Silva  
 Prefeito Municipal  
 DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA  
 Carla Luzia Araujo  
 Procuradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2013-PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013-PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
 CONTRATADA: **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA**  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR  
 VALOR: R\$ 96.754,00 (noventa e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais)  
**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	001990-000	070011030110016052 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	002040-000	070011030110016052 3390390000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	002590-000	070021030310206065 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo

Bandeirantes-PR, 01 de abril de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
 Celso Benedito da Silva  
 Prefeito Municipal  
 IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA  
 Cleber Faccioli Piqueti  
 Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2013-PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013-PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
 CONTRATADA: **LARISMED COM DE MAT MÉD HOSPITALARES LTDA-ME**  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR  
 VALOR: R\$ 251.429,30 (duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos)  
**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	001990-000	070011030110016052 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	002040-000	070011030110016052 3390390000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	002590-000	070021030310206065 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo

Bandeirantes-PR, 01 de abril de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
 Celso Benedito da Silva  
 Prefeito Municipal  
 LARISMED COM DE MAT MÉD HOSPITALARES LTDA-ME  
 Rui Marrone Machado Junior  
 Sócio/Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2013-PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013-PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
 CONTRATADA: **NOVAMED APUCARANA COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR  
 VALOR: R\$ 501.230,00 (quinhentos e um mil duzentos e trinta reais)  
**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	001990-000	070011030110016052 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	002040-000	070011030110016052 3390390000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	002590-000	070021030310206065 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo

Bandeirantes-PR, 01 de abril de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
 Celso Benedito da Silva  
 Prefeito Municipal  
 NOVAMED APUCARANA COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 Rodrigo Marconatto Novo  
 Sócio/Administrador

TERMO DE HOMOLOGACAO

PREGÃO PRESENCIAL: 09/2012 - PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PR

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

ITEM	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
BIOLOGICA COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	20	18.200,00
BIOLOGICA COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	22	58.000,00
BIOLOGICA COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	27	11.530,00
BIOLOGICA COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	44	2.750,00
BIOLOGICA COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	58	32,00
BIOLOGICA COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	88	1.450,00
BIOLOGICA COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	89	145,00
BIOLOGICA COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	99	12.000,00
BIOLOGICA COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	100	309,90
BIOLOGICA COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	115	43.350,00
BIOLOGICA COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	117	795,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	11	4.098,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	17	1.904,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	18	2.856,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	19	3.832,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	26	537,50
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	28	7.500,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	31	5.250,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	42	26.250,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	43	6.500,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	50	1.350,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	64	1.280,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	65	825,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	66	2.920,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	69	2.270,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	91	376,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	93	14.220,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	94	8.392,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	97	2.000,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	98	1.200,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	102	10.000,00
CIRURGICA PARANA DISTR. DE EQUIPAMENTOS LTDA	107	24.000,00
DIMACI MG MATERIAL CIRURGICO LTDA	12	7.350,00
DIMACI MG MATERIAL CIRURGICO LTDA	32	129.000,00
DIMACI MG MATERIAL CIRURGICO LTDA	67	15.750,00
DIMACI MG MATERIAL CIRURGICO LTDA	78	1.600,00
DIMACI MG MATERIAL CIRURGICO LTDA	82	24.760,00
DIMACI MG MATERIAL CIRURGICO LTDA	124	2.008,80
IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	53	29.000,00
IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	54	5.000,00
IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	55	3.000,00
IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	63	5.934,00
IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	101	53.820,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	2	480,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	6	6.560,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	9	27.500,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	36	10.400,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	37	10.400,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	38	10.400,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	39	11.400,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	41	135,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	46	6.750,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	51	4.57.850
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	52	430,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	69	4.710,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	62	741,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	68	9.502,50
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	70	216,00

LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	71	6,08	30.400,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	73	10,40	104,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	74	10,43	104,30
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	76	5,50	82,50
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	77	5,50	1.650,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	80	12,35	49.400,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	81	12,35	49.400,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	95	9,90	7.920,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	96	0,27	270,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	119	4,95	148,50
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	120	4,19	125,70
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	122	3,15	4.725,00
LARISMED IND E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	128	11,60	348,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4	3,25	3.250,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	5	3,25	3.250,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	8	3,45	2.760,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10	3,20	3.200,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13	1,30	130,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	14	1,30	130,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15	1,50	225,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	16	1,30	260,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	21	5,44	43.520,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	23	18,70	4.675,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	29	1,00	200,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	35	63,00	63.000,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	40	0,78	1.170,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	47	1,00	3.000,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	49	0,75	3.750,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	56	155,00	7.750,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	57	190,00	9.500,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	61	2,00	40,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	72	50,00	300.000,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	90	3,95	3.950,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	92	2,00	100,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	103	6,00	3.000,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	104	7,50	3.750,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	105	8,50	4.250,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	106	14,70	7.350,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	113	18,90	28.350,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	125	10,00	300,00
NOVAMED APUCARANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	126	37,00	370,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	1	1,75	1.750,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	3	3,20	4.800,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	24	19,00	5.700,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25	30,00	9.000,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	33	4,10	1.025,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	34	4,10	1.025,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	45	43,00	4.300,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	48	0,90	7.200,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	60	1,35	4.050,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	75	17,50	5.250,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	79	11,99	35.970,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	83	7,30	219,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	85	3,20	192,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	86	6,90	414,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	87	3,90	234,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	108	1,46	43,80
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	109	1,35	40,50
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	110	1,15	34,50
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	111	6,15	3.690,00

STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	112	25,50	38.250,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	114	11,40	57.000,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	116	22,48	33.750,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	118	0,30	1.200,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	121	9,80	294,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	123	39,00	3.900,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	127	13,80	276,00
<b>T O T A L</b>			<b>1.572.832,30</b>

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013 - PMB é de R\$ 1.572.832,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITACAO,  
Bandeirantes-PR, 01 de abril de 2013  
CELSO BENEDITO DA SILVA  
Prefeito Municipal

## Cheida assume presidência do Conselho Estadual do Meio Ambiente

### CURITIBA

O secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Luiz Eduardo Cheida, tomou posse, na terça-feira (02), como presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA) e já garantiu a aprovação de uma resolução que define novas regras para a elaboração de projetos e implantação de aterros sanitários no Paraná. Segundo Cheida, os técnicos da Secretaria do Meio Ambiente e suas autarquias realizaram um trabalho de alto nível, que irá nortear a política estadual de resíduos sólidos para o Paraná. "A nossa meta é zerar os lixões a céu aberto no Paraná até 2014", afirmou o secretário.

Entre as principais mudanças previstas na resolução, que tem como objetivo principal atender a Lei Nacional de Resíduos Sólidos (número 12.305/10) estão a obrigatoriedade da apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para aterros sanitários com capacidade para mais de 20 toneladas de resíduos por dia, e prioridade absoluta para a construção de aterros sanitários consorciados entre os municípios.

A autorização ambiental para encerramento e recuperação de áreas de disposição de resíduos deverá ser renovada a cada cinco anos. Já o processo de compostagem - reciclagem do lixo orgânico- só será autorizado após o início da operação do aterro, que deverá ter uma vida útil superior a 15 anos, conforme a nova resolução.

Outra novidade na resolução proposta pelos órgãos ambientais do Governo do Estado é que será disponibilizada ao público toda a documentação necessária para a implantação, operação e encerramento de aterros sanitários no Paraná. Também constam nos anexos da resolução os termos de referência necessários para apresentação de Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e Plano de Controle Ambiental (PCA) e Programa de Coleta Seletiva para os municípios.

"Para a renovação da licença de operação dos

aterros sanitários será exigida a apresentação dos programas municipais de coleta seletiva", explica a diretora de resíduos sólidos do Água Paraná, Carla Mittelstaedt.

Pauta - Durante a reunião, que contou com a presença do presidente do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), Luiz Tarcísio Mossato Pinto, e do presidente do Instituto das Águas do Paraná, Márcio Nunes, foram apresentadas recomendações sobre o monitoramento da qualidade das águas dos rios da Bacia do Alto Iguaçu e informações sobre a proposta de resolução referente a Descentralização de Atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental para os municípios.

Outros onze conselheiros foram empossados para a gestão 2013-2014, durante a 86ª reunião ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente. Esta foi a primeira reunião do CEMA realizada este ano.

Entre os novos integrantes estão Mario José de Souza (Secretaria de Ciência e Tecnologia), Rodrigo Rossi (Educação), José Carlos Alberto Espinoza Aliaga (Planejamento), Jackson Pitombo Cavalcante Filho (Turismo), Carlos Roberto Massa Junior (Desenvolvimento Urbano), Janderson Marcelo Canhada (Copati) Francisco Reinord Essert (GERAR), Nilce Mary Tucartti Folle (Faculdades Integradas Espírita) Mauricio de Jesus Tozetti (CRMVET), Alessandro Panasolo (OAB), Fabiano Augusto Piazza Baracat (OAB).

O CEMA - O Conselho Estadual do Meio Ambiente é um órgão superior, formado por um colegiado e conta com plenário, câmaras temáticas, grupos de trabalho e Comitê Gestor do Cadastro Estadual de Entidades Não Governamentais (CEENG).

Entre os integrantes do CEMA estão secretários de Estado, Procurador Geral do Estado, diretores-presidentes de Órgãos Ambientais, representantes de entidades ambientalistas, representantes das instituições de ensino superior, das categorias patronais e de trabalhadores e representantes dos Secretários Municipais do Meio Ambiente. (AEN)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 2.818/2013**

**CELSO BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Nos termos da Lei nº 2.226/2001, de 08/01/2001, fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE desta cidade.

Art. 2º - O referido regimento passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2013.

*celso benedito da silva*  
Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (C.A.E) MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CAPÍTULO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CAE**

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - Colegiado Deliberativo, instituído no âmbito do Município de Bandeirantes desde 01/07/1999 com base na Resolução/CD/FNDE/Nº38, de 16 de julho de 2009 que regulou sua composição e atribuições, tem como finalidade assessorar junto aos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, mantidos pelo Estado, o Distrito Federal e os Municípios, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

Art. 27. São atribuições do CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo IX), conforme art. 34 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 1º Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 28. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
- d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 29. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 26, 27 e 28 desta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Art. 26. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas Respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Na EE com mais de 100 (cem) escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até 3 (três) vezes o número de membros estipulado no caput deste artigo, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 5º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 6º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuem alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no site do FNDE [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 11. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada

Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 12. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que sedeliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 13. Nas situações previstas no § 11, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 14. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 12, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

**CAPÍTULO III**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA**

Art. 33. A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos em cada exercício pela EE, inclusive por transferência de rede, acrescida dos saldos reprogramados de exercícios anteriores e dos rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 34. A EE elaborará e remeterá ao CAE, até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

I - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira (Anexo VIII);

II - Relatório Anual de Gestão do PNAE (Anexo IX);

III - extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas; e

IV - conciliação bancária, se for o caso.

§ 1º Além da documentação relacionada nos incisos I a IV deste artigo, o CAE poderá solicitar à EE outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 2º O valor a ser lançado como despesa no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira deve corresponder ao somatório das despesas realizadas diretamente pela EE, acrescidas daquelas realizadas pelas escolas da educação básica, entidades de que tratam os artigos 8º a 11 desta Resolução, desde que previamente analisadas e aprovadas pela própria Entidade Executora.

§ 3º Ocorrendo a transferência prevista no art. 8º, o valor do repasse financeiro correspondente deverá ser lançado no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira como despesa da EE transferidora e receita da EE recebedora da rede de ensino.

§ 4º O CAE, de posse da documentação de que tratam os incisos I a IV e § 1º do art. 34 e observado o prazo estabelecido para a EE apresentar a prestação de contas ao FNDE, adotará as seguintes providências:

I - apreciará a prestação de contas, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 27, e registrará o resultado da análise em ata;

II - emitirá parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 5º O CAE encaminhará o parecer conclusivo ao FNDE, até o dia 31 de março, acompanhado da documentação de que tratam os incisos I e III do art. 34, desta resolução.

§ 6º O parecer de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, deverá conter registros sobre o resultado da análise da documentação recebida da EE, sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros repassados para o atendimento dos alunos beneficiados pelo PNAE, observado o "Roteiro para a Elaboração do Parecer Conclusivo do CAE" (Anexo VIII).

§ 7º A não apresentação da prestação de contas, pela EE ao CAE, até a data prevista no caput deste artigo, ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CAE adotar providências no âmbito da EE para regularização da situação.

§ 8º Não havendo a regularização da situação a que se refere o parágrafo anterior até a data prevista para o encaminhamento da prestação de contas ao FNDE, deverá o CAE, conforme o caso, notificar o FNDE da não apresentação das contas pela EE ou registrar as irregularidades em seu parecer.

§ 9º O FNDE, ao receber do CAE a documentação de que trata o § 5º deste artigo, providenciará a sua análise e adotará os seguintes procedimentos:

I - na hipótese de concordância com o parecer favorável do CAE, e verificada a conformidade da documentação apresentada quanto aos aspectos formais, como também do ponto de vista físico e financeiro, aprovará a prestação de contas;

II - na hipótese de parecer do CAE contrário à aprovação da execução do Programa, caberá ao FNDE proceder a fiscalização na EE;

III - na hipótese de discordância com os dados informados no demonstrativo ou identificada a ausência de documentos exigidos, notificará a EE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou a devolução dos recursos recebidos.

§ 10. Sanadas as irregularidades a que se refere o inciso III do § 9º deste artigo, o FNDE aprovará a prestação de contas da EE.

§ 11. Esgotado o prazo estabelecido no inciso III do § 9º deste artigo sem que a EE regularize suas pendências, o FNDE não aprovará a prestação de contas.

§ 12. Quando a prestação de contas não for apresentada, o FNDE notificará a EE e estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos devidamente atualizados, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 37.

§ 13. Caso a prestação não seja apresentada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, o FNDE providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial ou a inscrição do débito e registro dos responsáveis no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, nos termos dos art. 5º, § 2º, c/c art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007.

§ 14. A análise de que trata o § 9º deste artigo é de competência da Diretoria Financeira, sob o aspecto documental e financeiro, e da Diretoria de Ações Educacionais, sob o aspecto técnico.

§ 15. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos referentes à prestação de contas de que trata este artigo, juntamente com os Termos de Recebimento da Agricultura Familiar (Anexo IV) e as Guias de Remessa de Alimentos (Anexo X) emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa e com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União - TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 16. O FNDE, por meio de sua Diretoria Financeira, divulgará em seu site [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) a posição do julgamento de suas contas anuais pelo Tribunal de Contas da União.

§ 17. O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fazer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, na forma da lei.

Art. 35. A EE que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta da apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia de Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência da EE perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico [atend\\_institucional@fnde.gov.br](mailto:atend_institucional@fnde.gov.br).

§ 4º A representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual da EE de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, será instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao Erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se aos repasses dos recursos financeiros do PNAE efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

**CAPÍTULO IV**

**DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 36. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PNAE é da competência do FNDE, do órgão de controle interno do Poder Executivo, do TCU e do CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino e pelo controle dos gastos públicos federal, estadual e municipal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º O FNDE realizará nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, a cada exercício financeiro, auditoria de aplicação dos recursos do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização e monitoramento ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do PNAE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

Art. 37. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE quando a Entidade Executora:

I - não constituir o respectivo CAE ou deixar de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;

II - não apresentar a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e prazos estabelecidos no caput, nos incisos I a IV deste artigo e no § 5º do artigo 34 ou as justificativas a que se refere o § 2º do art. 35 ou, ainda, quando estas não forem aceitas pelo FNDE;

III - não aplicar os recursos em conformidade com os critérios estabelecidos para a execução do PNAE;

IV - não tiver a sua prestação de contas aprovada.

Parágrafo único - Fica facultado ao FNDE, antes da suspensão dos repasses, conceder prazo à EE para a correção de falhas ou omissões detectadas por ocasião do recebimento da prestação de contas.

Art. 38. O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às Entidades Executoras ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada nas formas previstas nos incisos I a IV do art. 34 e §5º do mesmo artigo;

II - sanadas as irregularidades motivadoras da rejeição das contas;

III - regularizadas as situações que motivaram a suspensão dos repasses com base no inciso III do artigo 37;

IV - aceitas as justificativas de que trata o § 2º do art. 35;

V - motivada por decisão judicial, após apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

§ 1º A EE fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos I a V deste artigo for protocolizada no FNDE.

§ 2º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista neste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão de que trata o art. 37.

§ 3º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EE deverá enviar ao FNDE, parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar durante o período da suspensão dos recursos, bem como a ata da reunião extraordinária realizada para discussão do assunto.

§ 4º A suspensão do repasse poderá ser revista pelo FNDE a qualquer tempo, inclusive no que diz respeito à retroação das parcelas não repassadas, na forma prevista no inciso I do art. 37, motivada pelo não cumprimento do § 9º do art. 26, desde que a Entidade Executora encaminhe ao FNDE a documentação comprobatória da indicação e nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 5º A retroação das parcelas de que trata o parágrafo anterior ficará restrita à data em que ocorreu a efetiva constituição do CAE.

§ 6º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio de Tomada de Contas Especial ao TCU, o FNDE, por meio de Diretoria Financeira, deverá providenciar o encaminhamento da documentação

recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse à EE.

Art. 39. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 37, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 30 desta Resolução, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. Decorridos os cento e oitenta dias de que trata este artigo, o município que não regularizar as pendências relativas ao PNAE perante o FNDE terá os recursos suspensos.

CAPÍTULO VI

DA DENÚNCIA

Art. 45. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao FNDE, ao TCU, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

I - a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, poderão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas, exceto para casos de denunciante anônimo.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), poderá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§ 3º Quando a denúncia for apresentada pelo CAE, deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da

execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§ 4º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

Art. 46. As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas conforme o caso, se formuladas por pessoa física à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F" - Edifício FNDE Sala 504 - Brasília - DF - CEP: 70070-929, ou para o email [ouvidoria@fnde.gov.br](mailto:ouvidoria@fnde.gov.br), e se formuladas por pessoa jurídica, à Auditoria Interna do FNDE para o Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F" - Edifício FNDE Sala 401- Brasília - DF - CEP: 70070-929 ou para o email [audit@fnde.gov.br](mailto:audit@fnde.gov.br).

Art. 47. Sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta do PNAE, a fiscalização do FNDE, do TCU e de todos os outros órgãos ou entidades estatais envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, em relação ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. Com base no parágrafo único do art. 21 da Lei 11.947/2009 e art. 39 desta Resolução, o FNDE regulamentará em até 180 dias o repasse dos recursos para as unidades executoras quando ocorrer a suspensão dos recursos para os Estados e Municípios.

Art. 49. A EE terá até 180 (cento e oitenta) dias para implementar o art. 18 desta Resolução, a contar da data de sua publicação.

Art. 50. No que se refere ao atendimento pelo Programa aos estudantes do ensino médio e de jovens e adultos, os casos excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Art. 51. O CAE dos estados e municípios terá sua composição de acordo com o previsto nesta Resolução, a partir de 29 de janeiro de 2009.

Art. 52. Os Conselhos de Alimentação Escolar já existentes poderão continuar com a atual composição até o término do mandato (dois anos) e, em seguida, deverão se adequar às regras desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros de que trata o § 1º do art. 5º da Lei 11.947/2009 serão utilizados exclusivamente na aquisição de gênero alimentícios.

Art. 54. A equipe técnica do PNAE desenvolverá material de apoio adequado à clientela a ser atendida, bem como cursos de capacitação, visando à melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE.

Art. 55. Os estados prestarão assistência técnica aos municípios, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração de cardápios e na execução do PNAE.

Art. 56. A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos à rede federal de educação básica, quando o atendimento for realizado na forma do art. 11 desta Resolução, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 28, de 17 de junho de 2008, e na legislação federal a qual estiver vinculada.

Art. 57. As despesas realizadas com recursos do PNAE deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EE estiver vinculada.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser emitidos em nome da EE e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 58. Excepcionalmente, a critério do FNDE, poderão ser aceitos documentos enviados via fac-símile ou meio eletrônico, condicionada a apresentação dos originais ou equivalentes em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data da transmissão, sob pena de serem considerados como não praticados os atos fundamentados nas peças não substituídas

Art. 59. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.

Art. 60. A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art. 61. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CD/FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006; nº 38, de 19 de agosto de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 62. O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua publicação no Jornal Folha do Norte.

Este Regimento Interno foi aprovado, em primeiro tempo, na reunião do Conselho de Alimentação Escolar, realizada no dia 01 de abril de 2013, na presença dos conselheiros: Jones Rosa, Mariza Aparecida de Oliveira Pedro, Joice Aparecida de Souza da Silva, Tânia de Fátima Ramos, Maria Cristina de Almeida, Pe Antonio Carlos Pinheiro e José Rossato Filho.

Bandeirantes, 01 de abril de 2013

Joice Aparecida de Souza da Silva

Presidenta do Conselho de Alimentação Escolar

# Sanepar abre concursos para cargos de nível técnico e superior

## CURITIBA

A Sanepar abriu inscrições para mais dois concursos públicos. São ofertadas vagas de nível técnico e superior para contratação imediata e para formação de cadastro de reserva. As vagas são para Curitiba e diversas cidades.

Pelo Edital 02/013 estão previstas 31 vagas e formação de cadastro de reserva para técnico ambiental, técnico de agrimensura, técnico de contabilidade, técnico de instrumentação, técnico de segurança do trabalho, técnico eletrônico, técnico em edificações, técnico em eletromecânica, técnico em eletrotécnica, técnico em mecatrônica, técnico em transações imobiliárias, técnico mecânico e técnico químico.

Além das vagas para técnico, também estão previstas 18 vagas e formação de cadastro de reserva para profissionais de nível superior: administrador, advogado, arquiteto urbanista, biólogo, bioquímico, contador, economista, engenheiro agrônomo, engenheiro ambiental, engenheiro cartográfico, engenheiro civil, engenheiro de controle e automação, engenheiro de segurança do trabalho, engenheiro eletricista, engenheiro florestal, engenheiro mecânico, engenheiro químico, engenheiro sanitário, geólogo, geógrafo, médico do trabalho e químico.

Já o Edital 03/013 destina-se à formação de cadastro de reserva para diversas cidades do Paraná, nas especialidades de técnico

em informática e técnico em telecomunicações. Na especialidade profissional de nível superior, para analista de informática, a formação de cadastro de reserva objetiva atender Curitiba em diversas áreas de conhecimento.

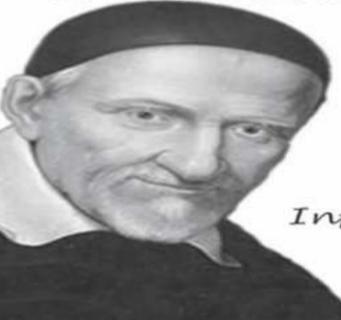
As inscrições vão até o dia dois (2) de maio. Os editais estarão disponíveis no site [www.cops.uel.br](http://www.cops.uel.br), onde deve ser feita a inscrição. A taxa é de R\$ 50,00 para especialidades de nível técnico/nível médio, e de R\$ 100,00 para especialidades de nível superior.

O concurso do Edital 02/2013 tem validade de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois. O Edital 03/2013, com validade de um ano, pode ser prorrogado por mais um.

Os cargos técnicos oferecem salários de R\$ 2.000,00. Nos cargos profissionais, os salários variam de R\$ 3.518,00 a R\$ 5.771,65, sendo que a Sanepar pratica o piso da categoria para os profissionais arrolados na Lei 4.950-A/66. Além do salário, a empresa oferece auxílio alimentação no valor de R\$ 638,21, vale-transporte, possibilidade de adesão a planos de saúde e de previdência complementar.

PROVA - A prova objetiva para todas as especialidades será realizada no dia 23 de junho de 2013, nas localidades de Cascavel, Curitiba, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranavaí, Pato Branco, Ponta Grossa e Umuarama. Mais informações nos endereços eletrônicos [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br) e [www.cops.uel.br](http://www.cops.uel.br). (AEN)

## Solidariedade faz bem!



Adquira o Carnê de Contribuição e seja solidário com o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes

Informe-se sobre como ajudar os idosos do Lar!

Ligue: (43) 3542-4536 (Asilo) 3542-1540 (Rossato Mat.Const)